TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital no: 0006502-14.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Exequente: Luiz Carlos da Silva Junior

Executado: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Fidc

Npl I

Juiz de Direito: Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISO

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença de título judicial, no qual houve bloqueio de valores da executada, via sistema do Bacenjud, sendo apresentada impugnação por esta última alegando erro nos cálculos apresentados pelo exequente e, portanto, cristalino o excesso de execução.

Vieram para os autos manifestação do credor alegando que, de fato, a planilha de cálculo por ele apresentada contém erro, reconhecendo como correto o valor apontado pela devedora.

É, em síntese, um breve relatório.

Comprovado o excesso de execução apurado pela devedora, fato esse que foi corroborado pelo próprio credor, ACOLHO a impugnação de fls. 407/410 para atribuir como valor devido ao exequente o montante de R\$39.810,06 (trinta e nove mil, oitocentos e dez reais e seis centavos), julgando extinta esta execução nos termos do art. 924, II do CPC.

Determino que o valor remanescente seja devolvido à devedora, após o recolhimento das custas finais aqui devidas, o que será providenciado pelo cartório. Para tanto, expeçam-se guias.

Por fim, condeno o impugnado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa em R\$1.000,00 (art. 85, § 1°, do CPC).

P.I.

Araraquara, 14 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA